



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 545— Mantém em vigor durante a campanha olivícola de 1953-1954 o regime estabelecido pela Portaria n.º 13 701.

Portaria n.º 14 546— Altera os períodos da caça à perdiz nos concelhos de Mira, Vila Nova de Cerveira e Matosinhos.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 39 365— Regula a situação dos beneficiários das caixas sindicais de previdência e de reforma ou de previdência cujas inscrições se encontrem canceladas— Dá nova redacção à alínea c) do artigo 32.º do Decreto n.º 25 935 e revoga e altera várias disposições do Decreto-Lei n.º 37 426.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 11 de Setembro de 1953, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Inspecção Superior das Bibliotecas e Arquivos

Artigo 636.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	—	90\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+	90\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Setembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14 545

1. O volume da colheita de azeite da campanha de 1953/54, previsto pelo Instituto Nacional de Estatística com base no estado das culturas em 30 de Junho, era da

ordem de 126 milhões de litros, número que desceu para 111 e 104 milhões nas estimativas respeitantes a Julho e Agosto.

Dentro da prudência usual com que se formulam as previsões nas portarias reguladoras das campanhas olivícolas, espera-se que a próxima produção não seja inferior a 100 milhões de litros, que correspondem a uma safra normal.

Isto significa que estão plenamente asseguradas as necessidades do abastecimento interno e do ultramar durante a campanha de 1953/54 e que ainda transitarão excedentes avultados para a campanha de 1954/55, visto o nível daquelas necessidades se situar, presentemente, à volta de 80 milhões de litros anuais.

Por outro lado, é francamente satisfatória a situação do abastecimento em óleo de amendoim, dado que as existências nas fábricas eram de 8,5 milhões de litros em 31 de Agosto, e o consumo excede ligeiramente 1 milhão de litros mensais, começando em Março do próximo ano a dispor-se já de óleo proveniente da campanha de 1954.

A plena normalidade do abastecimento em azeite e óleo de amendoim — que, pela primeira vez depois da guerra, se registou no conjunto dos dois últimos anos culturais — deverá, assim, manter-se durante a próxima campanha.

2. A fim de garantir as necessidades do consumo interno, tem-se subordinado a exportação de azeite nacional para os mercados externos à importação de igual quantitativo de azeite estrangeiro.

Este regime foi alterado em Julho último, por virtude de o abastecimento estar plenamente assegurado e de se prever a existência de excedentes no final da campanha de 1953/54.

A manutenção desta política, que liberta o comércio exportador dos encargos inerentes às importações de contrapartida, dependerá naturalmente da situação do abastecimento interno e do volume que atingir a próxima colheita.

3. A semelhança da orientação adoptada nas anteriores campanhas, proceder-se-á na próxima colheita à recolha dos excedentes da produção.

Com efeito, a fim de evitar o aviltamento de preços, que era usual nas campanhas de safra em regime de livre concorrência, torna-se necessário absorver os excedentes da oferta, de modo a nivelá-la com o volume da procura.

Dá-se assim realidade à tabela oficial fixada para o azeite e assegura-se à olivicultura a garantia e estabilidade de preços de que tem usufruído nos últimos anos.

Os excedentes a consumir na futura contra-safra de 1954/55 serão recolhidos através da intervenção directa